

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CE** 

Ref.: Impugnação ao Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2022

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30,

através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro

no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4°,

XVIII da Lei Federal 10.520/2002

PREGÃO **IMPUGNAÇÃO** AO **EDITAL** DE

ELETRÔNICO N. 018/2022

Especificamente quanto ao direcionamento do presente

certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com

utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, excluindo

potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de

cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos

a seguir expostos:



## I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 018/2022, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota para aquisição de peças e manutenção de veículos, visando atender as necessidades das unidades administrativas do município de Marco-Ce., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

O valor global estimado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contratação para um período de 12 (doze) meses.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, <u>o qual dispensa</u> <u>o uso de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip,</u> no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital <u>em seu descritivo</u>, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, <u>desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, otimizando a comunicação entre clientes e oficinas,</u>



englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, dispensando o uso de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, que por vezes são extraviados, gerando um ambiente propício à fraude, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam de tecnologia com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartões magnéticos é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência**, <u>admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartões</u>, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".



O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes.

Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, <u>dispensando uso de cartão</u>.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até <u>5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.</u>



Observe-se que <u>o sistema dispensa o uso de cartões</u> magnéticos, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas:

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

• Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que <u>permite às empresas</u> eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, <u>aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.</u>

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões magnéticos para manutenções, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com monitoramento em tempo real, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

#### Edital PE 494/2019 - Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

Filial Itajaí: Rua Samuel Heusí, 463, Ed. The Office Business Center - Centro - Itajaí, SC Matriz: Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba, PR contato@cordeiroyoussef.com.br (41) 3149-1004



PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

#### Edital PP 004/2020 - Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão Magnético: NÃO

### Edital PE 33/2020 - Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

#### Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

## Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto



serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartões magnéticos, uma vez que estes são <u>manifestamente</u> <u>dispensáveis</u>, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, <u>afetará</u> <u>diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo</u> ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartões magnéticos.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

### III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:



A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja <u>admitida</u> a participação no certame de empresas <u>com sistema de gerenciamento similares</u> que dispensem o uso de cartões magnéticos, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 14 de Junho de 2022

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

## NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.469.404/0001-30

NIRE: 41205830211

**FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430 8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B — Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada unipessoal, **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Governador Moisés Lupion, nº 704 – Sala 5, bairro Jardim Ernesto L Piel, Contenda-PR, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006, sob NIRE 41205830211, resolve RERRATIFICAR seu contrato social conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rerratifica-se a abertura de filial já mencionada na Cláusula Quarta da 8ª Alteração Contratual registrada sob o nº 20220017468 de 02/04/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Rerratifica-se a descrição numeral da cláusula de desenquadramento de EPP da 8ª Alteração Contratual registrada sob o nº 20220017468 de 02/04/2022, onde se lê:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENQUADRAMENTO DE EPP"

Para que se leia:

"CLÁUSULA QUINTA - DO DESENQUADRAMENTO DE EPP"

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Rerratifica-se a descrição numeral da cláusula de consolidação da 8ª Alteração Contratual registrada sob o nº 20220017468 de 02/04/2022, onde se lê:

"CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO"

Para que se leia:

"CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO"

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da sociedade, localizado à Avenida Governador Moisés Lupion, nº 704 – Sala 5, bairro Jardim Ernesto L Piel, Contenda-PR, CEP 83.730-000, fica alterado a partir da data de registro deste instrumento para Avenida Governador Lupion, nº 714 – Sala 5, bairro JD Esplanada, Contenda-PR, CEP 83.730-000.

# NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

**FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430 8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B — Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada unipessoal, **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Governador Lupion, nº 714 – Sala 5, bairro JD Esplanada, Contenda-PR, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006, sob NIRE 41205830211, resolve CONSOLIDAR seu contrato social conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede e domicílio na Avenida Governador Lupion, nº 714 – Sala 5, bairro JD Esplanada, Contenda-PR, CEP 83.730-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a seguinte filial:

Filial 01 - Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, sala 1703, andar 17 Cond. World Business ED, CEP: 80.530-000, bairro Centro Cívico – Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, administração de obras, incorporação de empreendimentos imobiliários, serviços de reboque de veículos, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, desenvolvimento e

## NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica, atividades de intermediação e agenciamentos de serviços e negócios, exceto imobiliários, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, atividades de cobranças e informações cadastrais, emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares, atividades de prestados principalmente as empresas, comércio serviços especializado de equipamentos e suprimentos de informática, sociedades de participação, exceto holdings, correspondentes de instituições financeiras, operadora de cartões de débito, atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, atividades de cobrança e informações cadastrais, emissão de valesalimentação, refeição, vales transporte e vale combustível, correspondentes de instituições financeiras, atividades auxiliares dos serviços financeiros, atividades de serviços prestados principalmente às empresas, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, administração de cartões de crédito, operadoras de cartões de débito, serviços de cessão de direito de uso de software, intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos equipamentos alimentícios, moveis е eletrônicos, incorporação empreendimentos imobiliários, participação em outras sociedades empresarias. comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, aluquel de máquinas e equipamentos para escritórios, prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, gerenciamento e administração de obras, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgico, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de enfermagem, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza, servicos de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, UTI móvel, serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviços de diálise e nefrologia. serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

## NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

Nome:	Quotas	Valor R\$	Participação (%)
Felipe Gloor Carletto	100.000	100.000,00	100
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a FELIPE GLOOR CARLETTO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Página 5 de 6

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:** Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

FELIPE GLOOR CARLETTO CPF: 076.079.059-01



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2022 11:25 SOB N° 20222183764.

PROTOCOLO: 222183764 DE 18/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204817443. CNPJ DA SEDE: 08469404000130.

NIRE: 41205830211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 08.469.404/0001-30 27/11/2006 **CADASTRAL** MATRIZ NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE **DEMAIS** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Servicos de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO AV GOVERNADOR LUPION 714 SALA 05 BAIRRO/DISTRITO CEP MUNICÍPIO 83,730-000 JD ESPLANADA **CONTENDA** PR ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE CONTATO@GRUPOCARLETTO.COM.BR (41) 3618-9730 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA** 27/11/2006 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 14:17:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 27/11/2006

MATRIZ		ADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTAO D	E SERVICOS LTDA			
74.90-1-04 - Atividades 77.11-0-00 - Locação de 77.33-1-00 - Aluguel de 80.20-0-01 - Atividades 81.21-4-00 - Limpeza er 81.29-0-00 - Atividades 82.91-1-00 - Atividades 82.99-7-02 - Emissão de 82.99-7-99 - Outras ativ 86.10-1-01 - Atividades 86.10-1-02 - Atividades 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços de 86.30-5-01 - Atividade re 86.30-5-01 - Atividade re 86.40-2-03 - Serviços de 86.40-2-03 - Serviços de 86.40-2-04 - Serviços de 86.40-2-05 - Serviços de		escritórios de segurança eletrôr destrais porte e similares incipalmente às emp to pronto-socorro e rro e unidades hosp as, exceto por UTI m os serviços móveis de se para realização de se para realização de	oresas não especificad unidades para atendin italares para atendime óvel de atendimento a urgê e procedimentos cirúrg e exames complementa	las anteriormente nento a urgências ento a urgências ncias gicos ares
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp				
LOGRADOURO AV GOVERNADOR LUF	PION	NÚMERO 714	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 83.730-000	BAIRRO/DISTRITO JD ESPLANADA	MUNICÍPIO CONTENDA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOCA	RLETTO.COM.BR	TELEFONE (41) 3618-97	'30	
ENTE FEDERATIVO RESPONS.	ÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA S 27/11/20	SITUAÇÃO CADASTRAL 106
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA S	SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 14:17:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL  CARLETTO GESTAO DI	E SERVICOS LTDA					
código e descrição das a 86.40-2-07 - Serviços de 86.40-2-09 - Serviços de 86.40-2-11 - Serviços de 86.50-0-01 - Atividades 86.50-0-02 - Atividades 86.60-7-00 - Atividades	FIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA e diagnóstico por imagem sem e diagnóstico por métodos óp e radioterapia	n uso de radiação ioniz ticos - endoscopia e οι	utros exames análogos	Ü		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp						
LOGRADOURO AV GOVERNADOR LUPION		NÚMERO 714	COMPLEMENTO SALA 05	,		
CEP 83.730-000	BAIRRO/DISTRITO JD ESPLANADA	MUNICÍPIO CONTENDA		UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOCA	RLETTO.COM.BR	TELEFONE (41) 3618-97	TELEFONE (41) 3618-9730			
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITU 27/11/2006	UAÇÃO CADASTRAL 3		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			·		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITI			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 14:17:07 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

## **PROCURAÇÃO**

A CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA, com sede na Av Candido De Abreu, 778, Sala 1703 Andar 17 Cond Worldbusiness Ed, bairro Centro Cívico. Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, inscrita no C.N.P.J. sob o no 08.469.404/0001-30. neste ato representado por seu sócio-administrador FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 12.492.430-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 076.079.059-01, confere poderes a FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 75.860 SSP PR, no CPF sob o n.º 062.065.549-61 e RG 9.278.400-2, JESSEGA FRIGERI YOUSSEF, brasileira, solteira, analista de licitação portadora do RG 6.913.972-8 e inscrita no CPF 048.340.239-74 e **JENNIFER** FRIGERI YOUSSEF, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, todos com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679, Bom Retiro, Curitiba/PR, para juntos ou separadamente representar a empresa outorgante, a participar em licitações perante repartições públicas municipais, estaduais ou federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Poder Público, podendo para tanto, realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastro da OUTORGANTE em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos e aditivos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Defesas Prévias, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos Administrativos, Impugnações, Pedidos de alteração, sendo autorizado o substabelecimento.

Validade: 12 (doze) meses.

10 TABELIONATO Curitiba/PR, 19 de Julho de 2021 DE MOTAS E PROTESTOS DE BALNEDRIO CAMBORIO

## CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA **FELIPE GLOOR CARLETTO**

SÓCIO-ADMINISTRADOR



nttps://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95121907212502864777









#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

## PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/07/2021 16:55:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95121907212502864777-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa471c8799ff73e529be2bc31cf280584e09c0553e6ac44a2644773653ef91c211bd0b 9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9







**ARTÓRIO** 

Autenticação Digital Código: 95122008207948226283-1
Data: 20/08/2020 13:38:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK06349-W46L:

NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epítácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



GITTA NOME REGISTRO GERAL: 9.278.400-2 FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO 🥃 🤻 ( VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL ). 🛎 FANY ARLETE LOPES CORDEIRO DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2018



1

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

**FUNDADO EM 1888** 

#### PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei № 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN. ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/08/2020 15:02:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95122008207948226283-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e22b35ae7a1b8e76421e317b263311895518ba246c134c853285f7af8f09e0c52fd7463413a4f1a053fb2cd149 175e50b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



